



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | N° 272 | Terça-feira, 10 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizângela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antonio Roberto Possas de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO, REGU. FUNDO. E HABITAÇÃO

Cleiton Marino Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Benedito Lucas de Miranda
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
PREVIVAG

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Errata.....	02
Secretarias	02
Procuradoria Geral do Município	02
Superintendência de Contratos e Convênios	02
Secretaria Municipal de Administração	03
Procedimento Administrativo	03
Superintendência de Licitação	04
Avisos de Licitação	04
Contratações Diretas.....	05
Secretaria Municipal de Defesa Social.....	07
Corregedoria da Guarda Municipal	07
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo	08
Portaria	08
Procedimento Administrativo	08
Conselhos	08
Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE	08
Procedimento Administrativo	08
Conselho Municipal de Educação	08
Procedimento Administrativo	08
Administração Indireta	10
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande	10
Portaria	10

Atos do Prefeito

Lei

LEI N° 5.405/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Rio Cuiabá Vivo", voltado à preservação, recuperação e educação ambiental em áreas ribeirinhas no município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Grande, o Programa Municipal "Rio Cuiabá Vivo", com o objetivo de promover ações permanentes de limpeza, recuperação ambiental, conscientização ecológica e desenvolvimento sustentável nas áreas próximas ao Rio Cuiabá e seus afluentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reduzir a poluição do Rio Cuiabá, promovendo a limpeza regular de seu leito e margens;

II – estimular a participação da sociedade civil, escolas, instituições públicas e privadas em ações de educação ambiental;

III – apoiar a criação e fortalecimento de cooperativas e associações voltadas à reciclagem e reaproveitamento de resíduos;

IV – fomentar parcerias com organizações não governamentais, universidades e empresas para desenvolver tecnologias e práticas sustentáveis de preservação ambiental;

V – integrar políticas públicas municipais nas áreas de meio ambiente, educação, turismo e desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de:

- I – campanhas educativas, oficinas, palestras e ações nas escolas municipais;
- II – mutirões de limpeza em áreas ribeirinhas, com participação de voluntários e instituições parceiras;
- III – instalação de pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- IV – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- V – destinação de recursos municipais e captação de verbas estaduais, federais ou de fundos ambientais.
- Art. 4º** A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e demais órgãos pertinentes.

- Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 13 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 625/2025 que tornou sem efeito o Ato nº 599/2025**, que seja corrigido a seguinte redação:

Onde se lê:

“Tornar sem efeito o Ato nº 599/2025 apenas com relação a exoneração dos servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de educação Cultura, Esporte e Lazer.”

Leia-se:

Tornar sem efeito o Ato nº 599/2025 apenas com relação a nomeação dos servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de educação Cultura, Esporte e Lazer.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 483/2025 que nomeou GENEIDE MARIA PEDROZO LANZARIN**, no cargo em comissão de Assessor Técnico – DNS 06, que seja corrigido o nome da servidora:

Onde se lê:

“Geneide Maria Pedroso Lanzarin”

Leia-se:

Genaine Maria Pedroso Lanzarin

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 09 de junho de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 59/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, Empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 38/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 19/2024 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1012444/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para futura e eventual aquisição no fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, arla 32, diesel s-10), através de rede de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 9.772.506,05 (Nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na qualidade de fiscal o servidor(a) José Maria Pulquerio, inscrito no CPF sob n.202.XXX.XXX-00, matrícula n.141952, e na qualidade de Suplente o servidor Mauro Vastay Garbin, CPF n.899.XXX.XXX-34, matrícula n.142053.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2025.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE
POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA
CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 52/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, a Empresa VECTAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.748.587/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 55/2025, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico Nº 01/SEGEFAZ/2025 da Secretaria Municipal De Gestão Fazendária. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1026061/2025. OBJETO: Dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de atendimento automatizado via WhatsApp, solução que permite a utilização, por múltiplos atendentes, de a interação um único número de celular e triagens automatizadas, solução que permite com os sistemas corporativos através de mecanismos de self-service e inteligência artificial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor médio estimado totaliza a importância de global de R\$ 15.998,97 (quinze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos). UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, nos termos da Lei 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal De Gestão Fazendária que designa, neste ato, na qualidade de fiscal o servidor Willian Alves Pinheiro, inscrita na matrícula n. 95583, e na qualidade de Suplente a servidora Fernando Leno Ribeiro Da Silva, inscrita na matrícula: 166580.

DATA DE ASSINATURA: 03.06.2025.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE
VECTAX LTDA
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Procedimento Administrativo

Edital

NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Pregão Eletrônico nº 18/2024

Ata de Registro de Preço nº 214/2024

NOTIFICADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Endereço: Avenida Isaac Póvoas, 475 – Centro – Cuiabá/MT

Vimos através da presente, NOTIFICAR a empresa pelo não entrega dos itens constante(s) nas Autorizações de Fornecimentos 1003/2025 e 1495/2025, seguindo prazo de entrega estipulado no Edital. Conforme tabela em anexo:

Autorização de Fornecimento nº 1003/2025

Unidade	Descrição do Item	Valor Unitário
52	Guardanapo de papel – de boa qualidade medindo aproximadamente 23 x 20 cm, folha simples, tipo liso, cor branco, alvura superior a 70%. Conforme norma ISSO, impureza máxima 5mm2, conforme norma TAPPI T4 37 0 m – 90. Pacote contendo 50 unidades, padrão de qualidade igual ou superior Assolam.	R\$ 0,89
90	Sabão em pó testado dermatologicamente, contendo na composição água, corante e branqueador óptico, embalado em caixa contendo 01 kg, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data da entrega, de acordo com RDC 59/2010, possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	R\$ 5,82
91	Sabonete – líquido, Bio-hidratante, neutro (PH entre 5,5 a 8,5), perolado, para higiene das mãos, bacteriostático, emolientes, sobre engodurantes, corantes e essência, 1 litro. Produto original de fábrica, contendo na embalagem prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde. Quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, padrão de qualidade igual ou superior a bio star/premissa.	R\$ 8,36
104	Toalha de Papel – papel toalha picotada, branco, medindo aproximadamente 23x22, fardo com 8 pacotes com 250 folhas, cada folha com três dobras ou outra distribuição que totaliza 1.000 folhas por fardo. Composição 100% fibras celulose com estrato e algodão, padrão de qualidade igual ou superior a Bell pPapeis, Kleenex, Indaial, Mili.	R\$ 4,14

Autorização de Fornecimento nº 1495/2025

Unidade	Descrição do Item	Valor Unitário
7	Álcool em gel – álcool etílico 70° INPM em gel, 500 ml, indicado para limpeza geral de superfícies fixas e onde houver a necessidade de utilizar um produto eficiente e volátil.	R\$ 3,80
9	Álcool etílico a 70% concentração/dosagem a 70%, forma de apresentação em frasco, forma farmacêutica solução, indicação de uso: antisséptico, desinfetante hidratado, líquido, embalado em frasco plástico resistente contendo 01 litro com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior 06 meses a partir da data de entrega, de acordo com a RDC 46/2002, possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	R\$ 4,19
29	Desodorizador ambiental – do tipo odorizador, a base de solubilizante, diluente, sequestrante, conservante, água e fragrância, produto para aplicação indireta, podendo ser utilizado puro ou diluído em água com o auxílio de um frasco aplicador, o produto deve ser notificado na ANVISA/Ministério da Saúde, validade mínima 24 meses, com gatilho, frasco de 350 ml.	R\$ 8,39
44	Flanela 100% algodão, medindo no mínimo 30 cm x 40 cm, na cor laranja, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, padrão de qualidade igual ou superior a Martim Panos.	R\$ 1,15

54	Inseticida para uso doméstico, em aerossol, média toxicidade contra insetos voadores/rasteiros, solvente a base de petróleo, com no mínimo 300 ml. Embalagem contendo dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega, de acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde, padrão de qualidade igual ou superior a Raid/Baygon.	R\$ 4,87
71	Pano copa e cozinha, 100% algodão, com medidas de 70 x 50 cm, tipo alvejado, com variação de no mínimo 5% na oscilação das medidas, na cor branca, sem estampa, com acabamento, embalado de acordo com as normas vigentes, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	R\$ 1,50
77	Pedra sanitária – tipo de 35 gramas, embalada em plástico transparente, com suporte para colocação em bacia sanitária, fragrância diversa, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega, de acordo com RDC 59/2010, possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	R\$ 0,87
88	Sabão em barra 200 g – composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, especificações ph 1%=11,5 máximo, alcalinidade livre, máximo 0,5%P/P, de coco, na cor branca, embalado em saco plástico com 5 unidades com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega, de acordo com RDC 59/2010, possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde, padrão de qualidade igual ou superior a Ypê, Sol.	
95	Saco para lixo – de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (larg. 75cm x alt. 105cm x esp. 0,12mm), na cor preta, pesando 8kgs., NBR9190, NBR 9191 – capacidade de 20 kg, conforme ABNT-NBR 9191 H7.	R\$ 14,79

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante ATA nº 214/2024, data 20/09/2024 VIGÊNCIA 20/09/2024 a 20/09/2025. FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

12.1. O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitas às seguintes sanções:

Advertência;

Multas;

Impedimento de licitar e contratar; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

12.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 e 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

4. Por esse motivo, **NOTIFICO** a Contratada no tocante a penalidade imputada, salientando que deve ser **regularizada o fornecimento do item licitado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de recebimento deste**, podendo ainda este fiscal, aplicar em caso de continuidade na inexecução do fornecimento, sanções administrativas mais gravosas.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Várzea Grande/MT, 09 de junho de 2025.

Tarcísio Santos da Silva

Fiscal de Contrato

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025/PMVG/MT

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 - EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 09 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

Considerando a decisão judicial processo nº 1028381-75.2024.8.11.0002;**Considerando a decisão judicial processo nº 1028811-27.2024.8.11.0002;**

Considerando a decisão judicial processo nº 1028162-62.2024.8.11.0002;

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 18.1 do Edital nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 02/06/2025 a 01/07/2025

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
252	34095	DAIANE TAVARES MARTINS	26227002 - SSP/MT	CLASSIFICADO
253	28014	RONIEBER LOPES DA SILVA	27075788 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
291	33882	THAINARA CAMILLE DO ESPIRITO SANTO FERNANDES	20381271 - SSP/MT	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

18. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

18.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

ter sido classificado no presente concurso público;

ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

estar em gozo dos direitos políticos;

estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

18.2. O ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

18.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável

e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmont.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDRL

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 – Eletrocardiograma

13 - Avaliação Psiquiátrica

14 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande - MT, 30 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Superintendência de Licitação

Avisos de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2025 – Processo GESPRO

Nº: 1038817/2025. O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Senhor CLEITON MARINO SANTANA torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 81/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NA RUA SD, LOTEAMENTO “CHÁCARAS DE RECREIO VALE VERDE”, BAIRRO CAPÃO DO PEQUI, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. Data da sessão: 27/06/2025 às 10:00 (Horário de Brasília)**. Link: <https://www.bll.org.br>. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 09 de junho de 2025. **CLEITON MARINO SANTANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Contratações Diretas

Errata

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1030481/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da **boa-fé objetiva**, **transparência**, **eficiência** e **legalidade**, bem como os dispositivos previstos na **Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** e no **Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT**, apresenta-se a presente **justificativa a posteriori** para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade **ASSOCIAÇÃO NATIVO**.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da **Educação Infantil**, por meio do atendimento direto a **100 (cem) alunos**, contribuindo de forma significativa para a promoção do direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a **necessidade imediata da formalização da parceria**, com o objetivo de **evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos**.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 013/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 38/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 14 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

A formalização foi realizada em processo administrativo regular;

Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprir ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V – CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 14/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 013/2025 em 22/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da **legalidade**, da **essencialidade dos serviços prestados**, da **eficiência administrativa**, da **ausência de prejuízo ao erário** e do respeito aos princípios da **transparência e boa-fé objetiva**.

Diante do exposto, resta demonstrada a **legalidade**, **regularidade e legitimidade** da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a **continuidade dos serviços essenciais** à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o **interesse público**, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1024128/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da **boa-fé objetiva**, **transparência**, **eficiência** e **legalidade**, bem como os dispositivos previstos na **Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** e no **Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT**, apresenta-se a presente **justificativa a posteriori** para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade **CENTRO DE ESTUDO E ASSISTENCIA A FAMÍLIA - CEAF**.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da **Educação Infantil**, por meio do atendimento direto a **100 (cem) alunos**, contribuindo de forma significativa para a promoção do direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a **necessidade imediata da formalização da parceria**, com o objetivo de **evitar qualquer prejuízo aos**

beneficiários atendidos.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 011/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 25/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 8 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

A formalização foi realizada em processo administrativo regular;

Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumpramos ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V - CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 08/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 011/2025 em 20/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da **legalidade**, da **essencialidade dos serviços prestados**, da **eficiência administrativa**, da **ausência de prejuízo ao erário** e do respeito aos princípios da **transparência e boa-fé objetiva**.

Diante do exposto, resta demonstrada a **legalidade**, **regularidade e legitimidade** da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a **continuidade dos serviços essenciais** à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o **interesse público**, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Errata

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1030772/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

I - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da **boa-fé objetiva**, **transparência**, **eficiência** e **legalidade**, bem como os dispositivos previstos na **Constituição Federal**, **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** e no **Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT**, apresenta-se a presente **justificativa a posteriori** para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade **CENTRO EQUESTRE DE VÁRZEA GRANDE**.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da Equoterapia, modalidade terapêutica interdisciplinar que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psíquicos, educacionais e sociais, por meio do atendimento direto a **100 (cem) alunos**, contribuindo de forma significativa para a promoção do serviço essencial à promoção da saúde, da dignidade da pessoa humana e da cidadania, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a **necessidade imediata da formalização da parceria**, com o objetivo de **evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos**.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 009/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 26/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 09 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

A formalização foi realizada em processo administrativo regular;

Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumpramos ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V - CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 09/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 009/2025 em 14/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da **legalidade**, da **essencialidade dos serviços prestados**, da **eficiência administrativa**, da **ausência de prejuízo ao erário** e do respeito aos princípios da **transparência e boa-fé objetiva**.

Diante do exposto, resta demonstrada a **legalidade, regularidade e legitimidade** da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a **continuidade dos serviços essenciais** à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o **interesse público**, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA A POSTERIORI DE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO GESPRO Nº 1024125/2025

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025

I – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SUA ESSENCIALIDADE

Considerando os princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os da **boa-fé objetiva, transparência, eficiência e legalidade**, bem como os dispositivos previstos na **Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, na **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC)** e no **Decreto Municipal 70/2016 de Várzea Grande/MT**, apresenta-se a presente **justificativa a posteriori** para fins de registro, controle e prestação de contas da decisão administrativa que resultou na formalização do Termo de Fomento e na publicação posterior do Comunicado de Dispensa de Licitação, relativa à publicação do comunicado de dispensa de licitação concernente à contratação direta da entidade **Instituto Luz do Amanhã**.

A medida visa assegurar o cumprimento do princípio da transparência e o dever de publicidade dos atos administrativos, além de resguardar o interesse público envolvido na prestação de serviços essenciais à população. Ressalta-se que a contratação tem como objeto a execução de atividades de relevante interesse social, notadamente no âmbito da **Educação Infantil**, por meio do atendimento direto a **150 (cento e cinquenta) alunos**, contribuindo de forma significativa para a promoção do direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal.

Tendo em vista a natureza específica e a capacidade técnica da entidade contratada, bem como a urgência e a relevância dos serviços a serem prestados, optou-se pela dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se, ainda assim, o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a manutenção ininterrupta dessas atividades justifica a **necessidade imediata da formalização da parceria**, com o objetivo de **evitar qualquer prejuízo aos beneficiários atendidos**.

II - DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A parceria em questão cumpre todos os requisitos legais e regulamentares, sendo respaldada pelas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014, que rege os termos de fomento como instrumentos próprios para formalização de parcerias com OSC's (art. 2º, VIII);

Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta os procedimentos no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, incluindo hipóteses de dispensa de chamamento público (arts. 9º e 11º).

A contratação foi devidamente fundamentada na hipótese legal de prevista no art. 3 e art. 9, IV, ambos do decreto municipal 70/2016, da referida norma, tendo em vista a natureza e a especificidade dos serviços, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar solução de continuidade nas atividades prestadas.

É importante destacar que a contratação direta observou todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência, economicidade e boa-fé objetiva. O processo foi instruído com parecer técnico e jurídico favorável, demonstrando que a contratação representava a melhor solução possível frente à urgência da continuidade dos serviços prestados à população.

III - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento nº 008/2025 foi assinado em 30 de abril de 2025, data coincidente com a assinatura do comunicado de dispensa de licitação nº 22/2025, em razão da necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais.

A publicação do comunicado de dispensa de licitação ocorreu em 6 de maio de 2025, o que se deu por questões operacionais e procedimentais internas (tempo de envio, diagramação e publicação no Diário Oficial e no TCE). Tal intervalo não compromete a legalidade do ato, uma vez que:

A formalização foi realizada em processo administrativo regular;

Não houve aumento de valor em relação ao exercício anterior;

Não houve dano ao erário, sendo todos os atos amparados em parecer técnico e

jurídico;

Os princípios da boa-fé objetiva (art. 5º da Lei nº 13.019/2014) e da transparência (arts. 44 e 45 do Decreto Municipal nº 70/2016) foram plenamente observados.

Ademais, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 70/2016, o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzem efeitos jurídicos após a publicação de seus respectivos extratos no órgão oficial de divulgação da Administração Pública Municipal. Assim, não houve qualquer pagamento ou início da execução dos serviços antes da devida formalização, assinatura e publicação do referido termo.

IV - DO NÃO AUMENTO DO VALOR TOTAL E AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

Cumprе ressaltar que não houve qualquer dano ao erário público, tendo sido os valores contratados compatíveis com os preços de mercado e estritamente vinculados à prestação dos serviços. Ademais, não se verificou má-fé, omissão deliberada ou tentativa de ocultação dos atos administrativos, tratando-se de um desvio meramente formal, já devidamente sanado.

A boa-fé objetiva da Administração é evidenciada pelo zelo em regularizar o procedimento tão logo identificada a falha, bem como pelo firme compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Reitera-se, assim, que a continuidade dos serviços prestados era e continua sendo essencial para o atendimento de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, como o acesso à educação, à cultura e à saúde.

V – CONCLUSÃO

A assinatura concomitante do Termo de Fomento e do Comunicado de Dispensa em 30/04/2024, bem como a publicação deste Comunicado em 06/05/2024 e a publicação do Extrato Termo de Fomento n. 008/2025 em 14/05/2025, estão plenamente justificadas à luz da **legalidade**, da **essencialidade dos serviços prestados**, da **eficiência administrativa**, da **ausência de prejuízo ao erário** e do respeito aos princípios da **transparência e boa-fé objetiva**.

Diante do exposto, resta demonstrada a **legalidade, regularidade e legitimidade** da celebração do termo de fomento com a OSC em questão, bem como da publicação posterior do comunicado de dispensa de licitação.

A medida visa assegurar a **continuidade dos serviços essenciais** à população, sem aumento de despesa e sem qualquer lesão ao erário, em total conformidade com o **interesse público**, com os princípios da Administração Pública e com o arcabouço legal aplicável.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Defesa Social

Corregedoria da Guarda Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 030/CORREG.GERAL/ 2025.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025 de 30 de janeiro de 2025;

Considerando a Denúncia narrada pelo Sr. Dennis Denner de Deus Magalhães, protocolados nesta Corregedoria em 27/05/2025, para apurar em tese, a possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores: **Jackson Nunes Cunha** -matrícula n.º 20914, **Maurício Rodrigues da Silva**, matrícula nº 35.127 e **Welida Cristina Oliveira** matrícula n. 986714, nomeada pela Portaria 02/2025 de 30 de janeiro de 2025, sediada na Rua Av. Castelo Branco nº 2.500, Bairro da Água Limpa, para, sob a Presidência do Sr. **Maurício Rodrigues da Silva**, matrícula nº 35.127, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos, narrados em Denúncia pelo Sr. Dennis Denner de Deus Magalhães, protocolados nesta Corregedoria em 27/05/2025, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de Junho de 2025.

Sidney Oliveira do Carmo
Corregedor Geral – GMVG

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Portaria

PORTARIA Nº 97/2025 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscais ao Contrato Nº 056/2025, com a empresa CUATTRO CONSTRUTORA LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores, srª THAIS GONÇALVES PINHO, Matrícula nº 168612 como fiscal do contrato e o srº DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, Matrícula nº 139649 como fiscal suplente, ambos do contrato 056/2025

Art. 2º As designações terão efeito imediato a partir da data de assinatura do referido contrato

Várzea grande, 06 de junho de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO 02

Aos seis dias do mês de Junho de 2025, neste município, o Secretário Municipal de Viação e Obras, CELSO LUIZ PEREIRA, **autoriza** a **EMPRESA TMF CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 36.909.349/0001-98 representado por seu administrador, o Senhor **THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO**, a **iniciar** os serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender as **demandas do Município de Várzea Grande/MT** de acordo com as especificações descritas na Adesão Carona nº 13/2025 – **Contrato n. 044/2025**

CELSO LUIZ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Processo Administrativo

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Processo Administrativo nº 1049406/2025

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, torna público para os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 081/2023 e demais legislação aplicável. Tendo por objeto a contratação de empresa para execução do PRAD – Plano De Recuperação De Área Degradada, na Microbacia do Córrego IKARAI, no Município de Várzea Grande/MT. Abrangendo: desocupação e limpeza das áreas degradadas; preparo do solo e revegetação com espécies nativas, isolamento e monitoramento das áreas recuperadas, conforme edital e anexos. Data da Abertura: 25/06/2025 às 10:00 (Horário de Brasília). Link: <https://www.bll.org.br>. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: <https://www.bll.org.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.varzeagrande.mt.gov.br Mais Informações através do telefone (65) 3688.8042.

Várzea Grande - MT, 09 de junho de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras.

Conselhos

Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE

Procedimento Administrativo

Edital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE
DIA 11 DE JUNHO DE 2025

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5.163/2023, especialmente em seu artigo 32, § 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a comparecerem na 4ª Reunião Ordinária, a ser realizada de forma presencial no dia **11 de junho de 2025, às 08h30**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

Encaminhamento das análises do relatório demonstrativo das Medidas Compensatórias Urbanísticas e Ambientais do CONCIDADE, firmadas entre os Empreendedores e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, apuradas no período de 2015 a 2024;

Continuação das análises do projeto EIV/RIV referente ao empreendimento OBRAMAX – Comércio Atacadista e Varejista de Materiais para Construção, de propriedade da empresa Royal Brasil Participações Ltda.;

Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

Várzea Grande-MT, 9 de junho de 2025

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA
Presidente do Conselho da Cidade e
Secretária Municipal de Planejamento

Conselho Municipal de Educação

Procedimento Administrativo

Resolução

RESOLUÇÃO Nº. 031/2025/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento das 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica, Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, através do Processo Nº 024/2025/CME/VG, a **EMEB Júlio Domingos de Campos**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Rua Luís Pedro de Lima, Nº 970, bairro Capão Grande, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2025 à 31/12/2029.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de junho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Cleiton Marino Santana
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO Nº. 030/2025/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da



Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento das 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica, Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo N°. 023/2025/CME/VG, a **EMEB Napoleão José da Costa**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Rua Ariquemes, S/ N°, quadra 37, bairro Jardim Marajoara, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2025 à 31/12/2029.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de junho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO N°. 029/2025/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento das 1ª e 2ª Etapas da Educação Básica, Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, através do Processo N°. 022/2025/CME/VG, a **EMEB Professora Salvelina Ferreira da Silva**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, situada à Av. São Sebastião, S/N°, Bairro Maringá III, neste município.

Art. 2º- O presente ato terá vigência por 01 (um) ano, no período compreendido de 01/01/2025 à 31/12/2025.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de junho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO N°. 028/2025/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Renovar a Autorização para o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil, através do Processo N° 014/2025/CME/VG, a **Escola Objetivo do Saber**, mantida por F FURIO, situada à Rua O, Quadra 13, Lote 08, Bairro Jardim Paula I, CEP: 78.138-320, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2025 à 31/12/2029.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de junho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

RESOLUÇÃO N°. 027/2025/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Autorizar o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo N° 063/2024/CME/VG, o **Centro Educacional Futuro Brilhante**, mantido pelo **Centro Educacional Futuro Brilhante LTDA**, situado à Avenida Dom Orlando Chaves, 777, bairro Ponte Nova, CEP: 78.115-971, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de junho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

RESOLUÇÃO N°. 026/2025/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo N° 062/2024/CME/VG, o **Centro Educacional Futuro Brilhante**, mantido por Centro Educacional Futuro Brilhante LTDA - ME, situado à Avenida Dom Orlando Chaves, 777, bairro Ponte Nova, CEP: 78.115-971, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir do ano de 2024.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de junho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos



Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

RESOLUÇÃO Nº. 025/2025/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Autorizar o Funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo Nº 057/2024/CME/VG, o **Colégio Voz do Saber**, mantido pelo Colégio Voz do Saber Centro de Ensino LTDA, situado à Rua Santa Isabel, Quadra: 11 B, Nº 06, no Bairro Santa Isabel, CEP: 78.150-344, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de junho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

RESOLUÇÃO Nº. 024/2025/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1º - Credenciar, através do Processo Nº 056/2024/CME/VG, o **Colégio Voz do Saber**, mantido por Colégio Voz do Saber Centro de Ensino LTDA, situado à Rua Santa Isabel, Quadra: 11B, Nº 06, no Bairro Santa Isabel, CEP: 78.150-344, neste município.

Art.2º - O presente ato terá vigência a partir do ano de 2024.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 04 de junho de 2025.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

Administração Indireta

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande

Portaria

PORTARIA N.º 157/2025

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 033/2025 que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória ao Sr. RENATO DE MELO”.

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. **2024.01.34721P**;

Resolve:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 033/2025, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória ao Sr. RENATO DE MELO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 248660/SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º 366.671.-91538, servidor efetivo no cargo de Médico Cirurgião Geral, Nível “10”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

Onde se lê: Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 5.220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Leia-se: Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, c/c art.12, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 5.220/2024, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22/07/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de junho de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HI NO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HI NO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HI NO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.